



.....

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA A SUA REGULAÇÃO

.....

ARTIFICIAL INTELLIGENCE: CHALLENGES AND OPPORTUNITIES FOR ITS REGULATION

Viviane Alfradique Martins de Figueiredo Mendes¹

SUMÁRIO: Introdução. 1. Inteligência artificial e direito. 2. Riscos e benefícios da Inteligência artificial no direito. 3. Regulamentação da inteligência artificial. Conclusões. Referências.

1 - Advogada da União, Coordenadora Regional Adjunta de Defesa da Probidade na Procuradoria Regional da União na 2ª Região, Pós-Graduada em Política e Estratégia pela Escola Superior de Guerra (2017), Mestre pelo Programa de Pós Graduação em Administração Pública da Faculdade Getúlio Vargas - FVG (2024), Membro da Comissão de Direito Administrativo e da Comissão Especial da Justiça Federal da Seccional da OAB/RJ (2023). E-mail: vivianemendes@hotmail.com.

RESUMO: O presente artigo objetiva analisar o avanço da inteligência artificial (IA) em nossa sociedade, sobretudo no campo do direito, com o intuito de fornecer uma análise compreensiva, que não apenas identifique os desafios e as oportunidades da IA no direito, mas também ofereça *insights* para a construção de um marco regulador adequado que resguarde tanto a evolução tecnológica como os princípios fundamentais do direito. Para a estruturação desse raciocínio, parte-se, primeiramente, do atual estado da arte da Inteligência Artificial na seara jurídica; na sequência, são investigados os benefícios e os riscos trazidos pelo avanço tecnológico no ambiente jurídico e discutidas as iniciativas de estabelecimento de diretrizes éticas e normativas da Inteligência Artificial, com maior ênfase no Projeto de Lei n. 2.338/23, proposta regulatória mais avançada sobre o tema no Brasil, que visa estabelecer princípios, regras, diretrizes e fundamentos para regular o desenvolvimento e a aplicação de inteligência artificial.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência artificial. Tecnologia. Regulação. Direito. Impactos.

ABSTRACT: *This article aims to analyze the advancement of artificial intelligence (AI) in our society, especially in the field of Law. It aims to provide a comprehensive analysis that not only identifies the challenges and opportunities of AI in law, but also offers insights for the construction of an adequate regulatory framework that safeguards both technological evolution and the fundamental principles of Law. To structure the reasoning, I will start with the contextualization of the current state of the art of Artificial Intelligence in the legal field; Next, I will investigate the benefits and risks brought by technological advances in the legal environment; and, I will discuss the initiatives to establish ethical and normative guidelines for Artificial Intelligence, with greater emphasis on Bill no. 2338/23, the most advanced regulatory proposal on the subject in Brazil, which aims to establish principles, rules, guidelines and foundations to regulate the development and application of artificial intelligence.*

KEYWORDS: *Artificial Intelligence. Technology. Regulation. Law. Impacts.*



INTRODUÇÃO

O presente artigo objetiva analisar o avanço da inteligência artificial (IA) em nossa sociedade, sobretudo no campo do direito, com o intuito de fornecer uma análise compreensiva que não apenas identifique os desafios e as oportunidades da IA no direito, mas que também ofereça *insights* para a construção de um marco regulador adequado à preservação da evolução tecnológica, centrado no ser humano e garantidor dos princípios fundamentais do direito. Para tanto, a metodologia utilizada foi a pesquisa exploratória, com abordagem qualitativa. Em relação à coleta de dados, o estudo é bibliográfico e documental, valendo-se de publicações em livros, leis, artigos científicos e periódicos.

Este trabalho está organizado em três partes, que dão continuidade a esta introdução. Na primeira parte, contextualiza-se o atual estado da arte da inteligência artificial na seara jurídica; na segunda, aborda-se os riscos e os benefícios da inteligência artificial no direito; e, na terceira, discute-se as iniciativas de estabelecimento de diretrizes éticas e normativas da inteligência artificial, com maior ênfase ao Projeto de Lei n. 2.338/23. Por fim, apresentam-se as considerações finais do trabalho, com o intuito de contribuir para a construção de um marco regulatório da inteligência artificial, que seja centrado no ser humano e estruturado com alto grau de confiabilidade, segurança, transparência e *accountability*.

1. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO

A história da inteligência artificial (IA) remonta há mais de 50 anos e inclui períodos de estagnação (muitas vezes, referidos como “*AI Winters*”), bem como de aceleração (Burgess, 2018).

A literatura não apresenta uma conceituação objetiva de IA, mas, para ser assim considerado, um sistema deve, além de manipular dados, ser capaz de deduzir ou inferir novos conhecimentos e de estabelecer relações entre fatos e conceitos, a partir do conhecimento existente. Para Russel e Norvig (2013), essa ferramenta consiste no desenvolvimento de sistemas que reconhecem o ambiente em sua volta e tomam medidas para alcançar seus objetivos.

O primeiro ponto alto da relação entre a inteligência artificial e o direito aconteceu durante os anos 1980 e 1990, período em que os pesquisadores trabalharam em sistemas jurídicos especializados para fornecer aconselhamento jurídico mais barato, rápido e menos propenso ao erro. No entanto, com a falha nos sistemas simbólicos, a empolgação inicial com a IA diminuiu (Hunter, 2020).

Nos anos 1990 e início dos anos 2000, a inteligência artificial jurídica evoluiu para sistemas mais sofisticados, que incluíam mineração de dados e processamento de linguagem natural e que abriram o caminho para ferramentas mais robustas de pesquisa e análise de documentos. Contudo, o crescimento exponencial na capacidade e na aplicabilidade da inteligência artificial no direito somente ocorreu no início do século XXI, com o advento do aprendizado da máquina e de algoritmos avançados, que permitiram a análise e o processamento de dados jurídicos em uma escala sem precedentes (Meira, 2023).

Atualmente, estamos na Era dos *Large Language Models* (LLM), como GPT-3 e GPT-4, que representam um salto qualitativo e quantitativo na aplicação de inteligência artificial no di-

reito e, de resto, em tudo o que envolve esforço cognitivo repetitivo realizado por humanos. Esses modelos de IA são capazes de compreender e gerar linguagem natural com uma eficácia que se aproxima da compreensão humana, permitindo amplas possibilidades de aplicação, desde a automatização de tarefas jurídicas até a assistência em tomadas de decisão complexas (Meira, 2023).

Esse breve panorama histórico ilustra que a inteligência artificial no direito não é uma tendência, mas uma evolução contínua que desafia constantemente os limites do possível (Meira, 2023).

2. RISCOS E BENEFÍCIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO

A inteligência artificial desponta como uma força transformadora, que remodela profundamente o campo jurídico. Tem o potencial de otimizar processos, democratizar o acesso à justiça, fomentar uma nova onda de inovação e eficiência (Meira, 2023), revolucionar as práticas atuais de gestão pública, trazer crescimento econômico, mudar a forma como as instituições são projetadas e melhorar a relação governo-cidadão (Binenbojm; Tuak, 2022).

A adoção de inteligência artificial no campo jurídico marca o início de uma nova Era, na qual tecnologia e direito se entrelaçam de maneiras inovadoras e complexas. As implicações dessa transformação, com a transição das tarefas rotineiras e processuais para uma abordagem mais estratégica e criativa do direito, ultrapassam a mera automação, na medida em que afetam o próprio núcleo da prática legal e incluem a necessidade de novas competências e de novas habilidades, bem como de um enfoque renovado na ética (Meira, 2023).

Os impactos combinados desses pontos indicam um futuro em que IA não só aprimora a eficiência e a acessibilidade dos serviços jurídicos, mas desafia e redefine o papel dos profissionais da área. Esse novo paradigma exige uma abordagem balanceada, que valoriza tanto a precisão tecnológica quanto o discernimento humano. Ao mesmo tempo, abre novos horizontes de inovação, colaboração e *design* no direito, prometendo não só fazer evoluir a prática jurídica, mas também torná-la mais inclusiva e adaptada às necessidades da sociedade moderna (Meira, 2023).

Não obstante os inúmeros benefícios trazidos pela capacidade da inteligência artificial de promover transformações, é fundamental que seja conferida especial atenção aos riscos incorridos por sua utilização desarrazoada (Mendonça Júnior; Nunes, 2023). Os riscos são elevados – alguns imediatos, outros de longo prazo. Entre os que já representam uma ameaça está o desaparecimento de empregos, com a substituição de trabalhadores humanos por máquinas e com a exclusão social dos que já não têm mais condições de se adaptar às novas demandas do mercado e ficarão desprovidos de perspectivas e de auxílio do poder político (Barroso, 2019).

Há ainda problemas reais relacionados à concentração do desenvolvimento da inteligência artificial, à falta de um acesso mais descentralizado aos bancos de dados de treinamento, à ausência de transparência, de responsabilidade e de regulação (Marques, 2024). Esses fatores criam um ambiente propício para uma diversidade de violações, como a propagação de *fake news* e a criação de *deep fakes* (Adams; Gonçalves, Thomé; Fraga, 2024); o aumento da discriminação, da desigualdade, das divisões digitais, da exclusão e das ameaças à diversidade cultural, biológica e divisões sociais ou econômicas (Alcassa; Pappert, 2024); riscos relacionados à privacidade, de viés e justiça algorítmica, à proteção de dados, ao acesso e igualdade na educação e na conscientização ética (Meira, 2023).

Contudo, os perigos de longo prazo são ainda mais alarmantes. Em primeiro lugar, a própria democracia liberal – que se funda na liberdade individual e na autonomia da vontade – é posta em questão. De fato, a partir do momento em que as grandes decisões para a vida de cada um (ou para a sociedade como um todo) forem mais eficientemente tomadas por uma vontade externa, heterônoma, o livre-arbítrio, um dos pilares do liberalismo, estará comprometido (Barroso, 2019).

Diante disso, a ascensão da IA traz uma série de desafios éticos e regulatórios, que exigem uma análise cuidadosa e uma abordagem ponderada e colaborativa, que envolva legisladores, desenvolvedores de tecnologia, profissionais de direito e acadêmicos. Para garantir que a IA seja utilizada de maneira ética, justa e responsável e para propiciar segurança jurídica na utilização da ferramenta e não impedir o desenvolvimento tecnológico, o debate acerca da regulamentação desse recurso é imprescindível. Uma regulação adequada é imprescindível para impedir a concentração de riqueza e poder nas mãos de uma pequena elite (Barroso, 2019), para garantir o respeito à ética e à privacidade, bem como para proteger o ser humano, a diversidade e os valores fundamentais de nossa sociedade (Ministro, 2023).

Nessa direção, iniciativas estão sendo desenvolvidas para guiar a implementação ética da IA no direito. Isso inclui a criação de diretrizes e *frameworks* éticos como os desenvolvidos pelo *Institute of Electrical and Electronics Engineers* (IEEE) e pelo Conselho da Europa (Meira, 2023); diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico para regulamentação da IA (OCDE, 2016); regras de governança editadas pelo Ministério de Ciência e Tecnologia da China para o desenvolvimento de IA no país (2019); o Guia de Ética para IA da União Europeia (2019); e a *The Global Partnership on AI* (GPAI, 2020), iniciativa regulatória encabeçada pela França e pelo Canadá, à qual aderiram países como Austrália, Alemanha, México, Cingapura e Estados Unidos e que conta com apoio da OCDE e da Unesco. Essas iniciativas buscam estabelecer princípios éticos que devem orientar o desenvolvimento e a aplicação da IA na interpretação e na aplicação da lei, bem como na própria independência judicial (Adams; Gonçalves, Thomé; Fraga, 2024).

3. REGULAMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A regulamentação da IA é um tema que ainda divide os pesquisadores. No Brasil, há defensores da necessidade de balizamento dos riscos da inteligência artificial para que possam ser prevenidos os males causados pelo uso incorreto da ferramenta. Nesse sentido, Cueva (Ministro, 2023) defende que a intervenção estatal, por mínima que seja, deve existir, desde que sejam respeitados a liberdade e o espírito de criação, que não podem se perder. Em sua visão, o desenvolvimento responsável da IA deve envolver questões éticas e legislativas, levando em conta os aspectos da autonomia humana, da governança de dados, do respeito às diversidades e da transparência.

Em outra direção, Meira (2023) insiste que o Brasil poderia ficar sem uma lei para regulamentar a IA, apesar dos movimentos da Europa e dos Estados Unidos. Para ele, a regulamentação prescritiva da IA seria um erro grave, já que, no Brasil, não existem políticas, estratégia, inovação e empreendedorismo. Assim, o autor defende a regulamentação por princípios gerais e amplos, para fomentar a inovação e a tecnologia.

Nesse cenário, para encontrar equilíbrio entre proteger os interesses da sociedade e aumentar a percepção pública de legitimidade do Estado, de um lado, e melhorar a governança e intensificar a transformação digital, de outro, mostram-se essenciais a participação e o engajamento

do Estado. O debate prévio permite aproveitar o potencial da tecnologia, enquanto os efeitos negativos são controlados e possivelmente minorados (Binenbojm; Tuak, 2022).

No movimento de construção de um marco regulatório da inteligência artificial, a Comissão Europeia (2023) propôs as seguintes regras para nortear a construção normativa sobre o tema: a) lidar com riscos criados especificamente por aplicativos de IA; b) propor uma lista de aplicativos de alto risco; c) definir requisitos objetivos para sistemas de IA de alto risco; d) definir requisitos objetivos de sistemas de IA para aplicações de alto risco; e) propor uma avaliação de conformidade antes de o sistema de IA entrar em serviço ou ser colocado no mercado; e f) propor uma forma de aplicação após esse sistema ser colocado no mercado. Posição semelhante também foi adotada pelo Reino Unido, que pretende focar na abordagem de questões que envolvam inteligência artificial com alto potencial de risco (Reino Unido, 2021).

Inspirado pela proposta europeia, o PL 2338/23, no Brasil, propõe um novo marco legal, que busca proteger os direitos das pessoas que são impactadas pelos sistemas de inteligência artificial, ao mesmo tempo que cria condições para a inovação e o desenvolvimento econômico-tecnológico. O objetivo é conciliar uma abordagem fundamentada em riscos com uma modelagem regulatória focada em direitos, estabelecendo instrumentos de governança e fiscalização para que sejam prestadas contas e para que seja promovido o escrutínio individual e social em relação aos sistemas de inteligência artificial (Mendonça Júnior; Nunes, 2023).

O PL 2.338/23 dedica especial atenção aos sistemas de inteligência artificial de risco alto e de risco excessivo. Segundo a proposta, os sistemas de IA, antes de entrar no mercado, deverão passar por uma avaliação preliminar, realizada pelo próprio fornecedor do sistema, para que se determine o grau de risco do programa. No âmbito do direito, todos os modelos de IA que forem aplicados serão considerados de alto risco. Também são assim considerados, por exemplo, os sistemas de avaliação da capacidade de endividamento das pessoas naturais ou o estabelecimento de sua classificação de crédito e de programas utilizados para investigação criminal e segurança pública, especialmente para avaliações individuais de riscos pelas autoridades competentes, a fim de determinar o risco de uma pessoa cometer infrações ou de reincidir nelas e o risco para potenciais vítimas de infrações penais ou para avaliar os traços de personalidade e as características ou o comportamento criminal passado de pessoas singulares ou grupos (Brasil, 2023).

Todos os sistemas que forem implementados como de alto risco deverão passar por uma avaliação do impacto algorítmico, que deverá considerar os riscos conhecidos e previsíveis associados ao sistema de inteligência artificial, os benefícios, a probabilidade de consequências adversas e sua gravidade, a lógica de funcionamento do sistema e os meios de mitigação de vieses discriminatórios. Essa avaliação deverá se dar de forma contínua durante todo o ciclo de vida dos sistemas de inteligência artificial, para que esteja constantemente atualizada (Brasil, 2023).

Apesar do cuidado na elaboração do PL 2.338/23, a regulamentação da IA no Brasil está longe do modelo ideal de governança e de colaboração multissetoriais. Cada setor representa um contexto diferente que tem implicações diferentes, em termos de estrutura da indústria, regulação e formulação de políticas, para sistemas de IA. Muitas leis, normas e diretrizes devem ser observados em especial, uma vez que a regulamentação deverá ser harmonizada com cada diploma, com observação das particularidades da IA, quais sejam: Declaração Universal dos Direitos

Humanos (1948), o CDC, CLT, CC, LGPD, MCI, Estatuto do Deficiente, Lei da Diversidade, Lei de Igualdade Racial, Estatuto da Criança e Adolescente, ISO 27.701, 27.001, 19.011 e 24.027, bem como quaisquer outros instrumentos, recomendações e declarações nacionais e internacionais relevantes, e que o rápido desenvolvimento das tecnologias de IA desafia sua implementação e governança pública e privada (Alcassa; Pappert, 2024).

CONCLUSÕES

A inteligência artificial descortina um mundo de promessas, desafios e riscos que testam os limites e as possibilidades da atuação normativa do Estado e dos organismos internacionais (Barroso, 2019). O curso desses eventos não é possível de ser controlado, mas é possível discutir as opções e evitar algumas consequências indesejadas (Zuckerman, 2020), já que os impactos da inteligência artificial podem variar tanto em função da reação das forças organizacionais quanto da velocidade do desenvolvimento da tecnologia (Mendes, 2023).

Assim como não foi possível ficar de fora da Revolução Digital em rede, dominada pelos *smartphones*, também não será possível escapar dos impactos da IA. Desafios e oportunidades únicos surgirão da integração inovadora da tecnologia com a lei, feita pela aplicação da inteligência artificial (Meira, 2023). Desse modo, para que sejam feitas as escolhas políticas corretas, é necessário repensar o sistema jurídico como um todo, de modo a permitir que o avanço civilizatório e a elevação ética da sociedade venham em socorro, já que o direito não pode tudo (Barroso, 2019). Marcos regulatórios satisfatórios surgirão a partir da conjugação entre a inteligência artificial e as inteligências individual e social (Meira, 2023).

Para direcionar mudanças na regulação e na governança da inteligência artificial, é essencial o diálogo multilateral e, para que as dificuldades estruturais sejam evitadas, faz-se necessário um plano estratégico de inteligência artificial no Brasil ou, ainda, um plano nacional de transformação digital, que necessitará da mobilização de toda a estrutura educacional brasileira, já que o antídoto para as ameaças decorrentes do uso dessa ferramenta é repensar as competências e as habilidades individuais (Meira, 2023).

Diante das múltiplas possibilidades criadas pelo uso da inteligência artificial, para garantir que o desenvolvimento, a adoção e o uso da IA sejam regidos por normas que se alinhem com valores subjacentes ao sistema jurídico (Remus; Levy, 2017), é necessário que as políticas públicas, centradas no ser humano (Mendonça Júnior; Nunes, 2023), sejam capazes de facilitar a transição digital, equilibrando os avanços tecnológicos e os valores fundamentais de justiça, equidade e ética (Meira, 2023).

Necessário ainda conhecer os impactos causados pela IA em nosso país, definir prioridades, identificar lacunas na legislação atual e delimitar o escopo de novas normas a serem criadas, sob pena de se criar uma lei que seja insuficiente para mitigar os efeitos indesejados e acabar involuntariamente inibindo os potenciais benefícios da tecnologia (Higídio, 2024). Apesar da movimentação da temática no Brasil ser visível e do cuidado na elaboração do PL 2.338/23, o Brasil ainda enfrenta os desafios de estabelecer uma regulação efetiva para a IA e de definir o momento certo para aprová-la (Adams; Gonçalves, Thomé; Fraga, 2024).

REFERÊNCIAS

ADAMS, Luis Inácio; GONÇALVES, Mauro Pedroso; THOMÉ, Caio Viana de Barros; FRAGA, Carolina Marcondes. Desafios para a regulamentação da inteligência artificial no Brasil. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-27/desafios-para-a-regulacao-da-inteligencia-artificial-no-brasil/>. Acesso em: 21 ago. 2024.

ALCASSA, Flávia; PAPPERT, Milena. Regulamentação de inteligência artificial e seu destino em 2024. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-dez-14/regulamentacao-de-inteligencia-artificial-e-seu-destino-em-2024/>. Acesso em: 22 ago. 2024.

BARROSO, Luís Roberto. Revolução Tecnológica, Crise da democracia e mudança climática: limites do Direito num mundo em transformação. **Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 1262-1313, set./dez. 2019.

BINENBOJM, Gustavo; TUAJ, Caroline Somesom. Por que investir em inteligência artificial no serviço público. **O Globo**, Rio de Janeiro, 17 ago. 2022. Fumus Boni Iuris. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/fumus-boni-iuris/post/2022/08/por-que-investir-em-inteligencia-artificial-no-servico-publico.ghtml>. Acesso em: 13 fev. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei 2338/2023**. Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 13 fev. 2024.

EUROPEAN COMMISSION. **Regulatory framework proposal on artificial intelligence**. Available at: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/regulatory-framework-ai>. Accessed in: 13 fev. 2024.

HIGÍDIO, JOSÉ. Sem diagnóstico dos impactos da IA, lei geral não é melhor caminho, afirma especialista. **Consultor Jurídico**, 02 de jul.2024. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2024-jul-02/sem-diagnostico-dos-impactos-da-ia-lei-geral-nao-e-melhor-caminho-diz-ciro-torres-freitas/>. Acesso em: 22 ago. 2024.

HUNTER, Dan. The death of the legal profession and the future of law. **University of New South Wales Law Journal**, vol. 43, n. 4, p. 1199-1225, 2020.

MARQUES, Daniel. Harari e seu “medo” da inteligência artificial. **Jota**, 16 abr. 2023. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/harari-e-seu-medo-da-inteligencia-artificial-16042023>. Acesso em: 13 fev. 2024.

MEIRA, Silvio. Impacto da inteligência artificial no Direito: desafios, oportunidades e o futuro da profissão jurídica. Recife: **TDS.company**, 2023. Disponível em: <https://tds.company/wp-content/uploads/2023/11/Impacto-da-inteligencia-artificial-no-Direito-desafios-opportunidades-e-o-futuro-da-profissao-juridica-1.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2024.

MENDES, Viviane Alfradique Martins de Figueiredo. **Impactos da inteligência artificial nas carreiras jurídicas**: um mapeamento sistemático da produção científica internacional. Orientador: Jefferson de Barros Santos. 2023. 60 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2023.

MENDONÇA JÚNIOR, Cláudio do Nascimento; NUNES, Dierle José Coelho. Desafios e oportunidades para a regulação da inteligência artificial: a necessidade de compreensão e mitigação dos riscos da IA. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 7, p. 7753-7785, 2023.

MINISTRO Villas Bôas Cueva aponta urgência na regulamentação da inteligência artificial no Brasil. **Superior Tribunal de Justiça**, 17 abr. 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/17042023-Ministro-Villas-Boas-Cueva-aponta-urgencia-na-regulamentacao-da-inteligencia-artificial-no-Brasil.aspx>. Acesso em: 13 fev. 2024.

REMUS, Dana; LEVY, Frank S. Can Robots be Lawyers? Computers, Lawyers and the Practice of Law. **SSRN**. 2016. Available at: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2701092. Accessed in: 13 fev. 2024.

REINO UNIDO. Office for Artificial Intelligence. **Nacional AI Strategy**. Available at: https://assets.publishing.service.gov.uk/media/614db4d1e90e077a2cbdf3c4/National_AI_Strategy_-_PDF_version.pdf. Accessed in: 13 fev. 2024.

RUSELL, Stuart; NORVIG, Peter. **Inteligência Artificial**. Trad. Regina Célia Simille de Macedo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

ZUCKERMAN, Adrian A. S. Artificial Intelligence: implications for the Legal Profession, Adversarial Process and Rule of Law. **Oxford Legal Studies Research Paper**, n. 9, 2020. Available at: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3552131. Accessed in: 13 fev. 2024.



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License